

DECRETO nº 8.697, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 8.671, 20 de julho de 2020, que consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humano pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º-A do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica estabelecido, em todo o território municipal, pelo período de 7 (sete) dias, contados de 18 de agosto de 2020:

I – A suspensão da circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Suspensão das atividades do Tiro de Guerra 05-005;

III – As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

IV – O funcionamento das academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, será das 5 h às 23 h, desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

V – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 7 h às 23 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

VI – Restaurantes, inclusive os situados no interior de clubes sociais e afins, lanchonetes, pizzarias, bares, food parks, adegas, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, das 6 h às 23 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;

VII – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, até as 22 h, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes.

§ 1º As tabacarias deverão funcionar nos horários estabelecidos no inciso VI deste artigo, apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo neste caso proibido o consumo no local;

§ 2º Fica vedado o sistema de rodízio de serviço (rodízio de carne, rodízio de pizza ou similar) nos estabelecimentos referidos no inciso VI deste decreto.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados §§ 1º e 2º ao art. 2º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º

I -.....

II -.....

III -

§ 1º O disposto na alínea c do inciso III deste artigo, não se aplica para as atividades e treinamentos esportivos coletivos amadores, em espaços privados, com bola ou sem bola, desde que respeitando o limite máximo de 4 (quatro) praticantes simultaneamente, os devidos distanciamentos de 4 (quatro) metros entre eles, e as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, será aplicada ao administrador do estabelecimento privado, as penalidades sanitárias previstas no art. 15 deste decreto.”(AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de agosto de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE</p>
--	---

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC
www.brusque.sc.gov.br